



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 25\$00
A 1.ª série . . .	30\$	» 15\$00
A 2.ª série . . .	30\$	» 15\$00
A 3.ª série . . .	15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:270, suspendendo até 28 de Fevereiro de 1921, fim da actual época venatória, a caça à perdiz no concelho de Fafe.

Decreto n.º 7:271, extinguindo um lugar de amanuense e outro de oficial de diligências da administração do concelho da Guarda.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:272, abrinde no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.083\$31, destinado ao pagamento da pensão provisória de aposentação concedida a um juiz do Supremo Tribunal de Justiça atingido pelo limite de idade.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:273, conferindo à Junta Patriótica do Norte o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.

Decreto n.º 7:274, reforçando a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921 com a quantia de 3:294.408\$44, relativa aos meses de Julho a Dezembro do mencionado ano económico, conforme a distribuição feita no mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:110, regulando o provimento definitivo dos professores contratados das escolas normais primárias.

Decreto n.º 7:275, organizando os serviços meteorológicos.

Decreto n.º 7:276, autorizando os professores ordinários que exerçam os cargos de directores dos Observatórios e Museus e Laboratórios Zoológicos e seus estabelecimentos anexos, das Faculdades de Ciências das três Universidades da República, a exercerem a referida direcção depois de aposentados, sempre que as suas condições de saúde o permitam.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:277, fixando em \$60 por quilómetro o subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas.

Portarias n.ºs 2:590, 2:591 e 2:592, autorizando a Misericórdia de Alcácer do Sal, a Santa Casa da Misericórdia de Melgaço e a Comissão Administrativa do Asilo do Amparo de Nossa Senhora das Dores de Vila Real a aceitarem vários legados.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:278, determinando que as declarações de consumo semanal de coiros e cabedais, a que se refere o artigo 7.º do decreto n.º 6:680, nos concelhos de Lisboa e Pôrto, passem a ser entregues nas respectivas administrações de bairro, distribuindo-se pelas mesmas as declarações de existência e consumo arquivadas na Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola e no Governo Civil do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:270

Atendendo ao que propôs a comissão venatória regional do norte a respeito da perdiz, que no concelho de Fafe tende a desaparecer: hei por bem, ao abrigo do artigo 25.º da lei de 7 de Julho de 1913, suspender a caça à perdiz, na iminência do seu esgotamento, em todo o concelho de Fafe, a partir da promulgação do presente decreto até 15 de Fevereiro do corrente ano, fim da actual época venatória.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 7:271

Atendendo ao que propôs o governador civil do distrito da Guarda, para serem extintos um lugar de amanuense e outro de oficial de diligências vagos na administração do concelho da Guarda: hei por bem, nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, nesta parte em vigor, extinguir os dois referidos lugares.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:272

Achando-se já fixada pela Direcção Geral da Contabilidade Pública a pensão provisória de aposentação ao juiz do Supremo Tribunal de Justiça, Eduardo Pereira Tovar de Lemos, atingido pelo limite de idade estabelecido no artigo 15.º da lei n.º 1:001, de 29 de Julho de 1920: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no citado artigo 15.º da lei

1:001, de 29 de Julho de 1920, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.083\$31, destinado ao pagamento da aludida pensão provisória, respeitante aos meses de Dezembro a Junho do actual ano económico, devendo a mencionada quantia ser adicionada à verba consignada no capítulo 5.º, artigo 12.º, da proposta orçamental do último dos referidos Ministérios para o presente ano económico, com aplicação a pensões provisórias de aposentação a magistrados atingidos pelo limite de idade.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Álvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:273

Tendo-se reconhecido que a obra altruista da Junta Patriótica do Norte como obra generosa do mais puro civismo, e de fervorosa homenagem à memória dos nossos gloriosos soldados, tem realizado actos de verdadeira filantropia possuindo um núcleo feminino de assistência infantil: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que, nos termos do decreto n.º 6:205, de 8 de Novembro de 1919, seja conferido à Junta Patriótica do Norte o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alvaro Xavier de Castro.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:274

Com o fundamento no artigo 5.º da lei n.º 1:078, de 30 de Novembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921, seja reforçada com a quantia de 3:294.408\$44, relativa aos meses de Julho a Dezembro do mencionado ano económico, conforme a distribuição feita no mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Da-*

mião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Álvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.

Mapa das alterações à proposta orçamental da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921, a que se refere o decreto supra, com a indicação das importâncias totais com que são reforçadas diferentes epígrafes, no periodo decorrido de Julho a Dezembro de 1920.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920
1.º	2.º	Soldos de oficiais de serviço do estado maior	11.000\$00
		Sóldo de oficiais da arma de engenharia	31.000\$00
		Prés de praças da arma de engenharia	98.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de artilharia	88.000\$00
		Prés de praças da arma de artilharia	147.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de cavalaria	47.000\$00
		Prés das praças da arma de cavalaria	70.000\$00
		Soldos de oficiais da arma de infantaria	286.000\$00
		Prés das praças da armas de infantaria	446.000\$00
		Soldos de oficiais médicos	7.000\$00
		Soldos de oficiais médico-veterinários	3.000\$00
		Prés das praças de serviço de saúde	34.000\$00
		Soldos de oficiais do quadro auxiliar do serviço de saúde	5.000\$00
		Soldos de oficiais do quadro auxiliar de engenharia	5.000\$00
		Sóldo de oficiais do quadro auxiliar da administração militar	3.000\$00
		Prés das praças do serviço da administração militar	24.000\$00
		Gratificações de serviço, comissões ou comando, diuturnidades e outros abonos	150.528\$44
	8.º	Gratificações hospitalares	1.000\$00
		Remunerações a médicos civis na falta de pessoal médico militar	2.000\$00
	13.º	Quartéis gerais	6.000\$00
	14.º	Gratificações e soldos a oficiais de marinha	4.000\$00
		Gratificações do serviço de torpedos fixos	4.000\$00
		Rações de bordo em diferentes praças	2.500\$00
	15.º	Gratificações a praças do Depósito Disciplinar e das casas de reclusão militares	900\$00
	16.º	Escola Militar:	
		alimentação dos alunos, prés dos mesmos, iluminação e missões	48.780\$00
		Instituto Feminino de Educação e Trabalho:	
		Vencimentos do pessoal contratado	3.000\$00
	20.º	Recrutamento e revistas de inspecção	27.000\$00
	22.º	Soldos dos oficiais da reserva e reformados	100.000\$00